



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
TECNOLOGICA**



PORTARIA Nº 43 / 2023 - PROPPIT (11.01.02)

Nº do Protocolo: 23204.017664/2023-11

Santarém-PA, 29 de setembro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 109 GR/Ufopa, de 24 de março de 2023, desta Universidade, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, do Gabinete da Presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Recomendação COPROPI Nº 01/2023, que recomenda as Instituições Federais de Ensino Superior procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação;

RESOLVE estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País aos Programa de Pós-Graduação da Ufopa poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - Do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) no qual o(a) beneficiário(a) estiver matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação (PPG).

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Seção II

Da implementação inicial das bolsas

Art. 2º Compete aos Programas de Pós-graduação, através das suas Comissões de Bolsas, selecionar os discentes que receberão as bolsas CAPES em consonância com as normas e critérios dispostos na Portaria CAPES nº 133/2023, assim como nesta Portaria.

Art. 3º Ao realizar o disposto no art. 2º, as comissões de bolsas devem priorizar:

I - discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social;

II - discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação integral ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Seção III

Do acúmulo de bolsas

Art. 4º O acúmulo de bolsa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-graduação:

I - Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas;

II - Estudantes em maior vulnerabilidade social;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

VIII - Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, os Programas de Pós-graduação poderão aplicar critérios que sejam específicos de cada área, desde que estes sejam aprovados pelas instâncias institucionais pertinentes e publicizados no site do Programa.

Seção IV

Do acompanhamento e revisão dos beneficiários

Art. 6º As bolsas de que trata este instrumento poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos artigos 3º e 5º desta Portaria.

I - Cabe às Comissões de Bolsas realizarem o disposto no art. 6º e manter a Diretoria de Pós-graduação atualizada sobre as renovações e sobre toda e qualquer alteração na lista de beneficiários.

Seção V

Das disposições finais e transitórias

Art 7º Aos beneficiários de bolsas CAPES (Cotas Pró-Reitoria), fica vetado o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 8º Aplica-se esta Portaria, a partir da entrada em vigência da Portaria CAPES nº 133/2023, sendo vedada a aplicação retroativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente em 29/09/2023 22:12)

KELLY CHRISTINA FERREIRA CASTRO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPIT (11.01.02)

Matrícula: 1661684

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **43**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **29/09/2023** e o código de verificação: **294264d865**